

## **REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PLANEAMENTO E INTERVENÇÃO SEM-ABRIGO (NPISA) - PORTO**

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **(Objeto)**

O presente regulamento estabelece a organização e funcionamento do Núcleo de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo do Porto, doravante designado NPISA Porto, de acordo com o previsto em sede da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023.

##### **Artigo 2º**

###### **(Objetivos)**

1. Contribuir para a prevenção das situações de sem-abrigo, para a melhoria das respostas existentes e para a definição de novas respostas;
2. Intervir junto de pessoas em situação de sem-abrigo e acompanhar o processo de inclusão;
3. Adotar conceitos e metodologias preconizadas na ENIPSSA 2017-2023 para a intervenção no âmbito da problemática das pessoas em situação de sem-abrigo, assegurando os mecanismos que permitam dar continuidade e sustentabilidade aos resultados e impactos, em estreita articulação com o Conselho Local de Ação Social do Município do Porto, doravante designado por CLASP, da Rede Social.

### **Artigo 3º**

#### **(Constituição)**

1. O NPISA Porto foi criado por decisão do CLASP, em sua reunião Plenária de 21 de fevereiro de 2018, tendo merecido a aprovação do Núcleo Executivo do GIMAE;
2. O NPISA Porto está formalmente constituído através da celebração do acordo de parceria (Anexo I).

### **Artigo 4º**

#### **(Estrutura Orgânica e Composição)**

1. O NPISA Porto é coordenado pelo Vereador da Coesão Social da Câmara Municipal do Porto;
2. É constituído pelo NPISA (Plenário) e pelo Núcleo Executivo.
3. Para o bom exercício das suas competências, O NPISA organiza-se em 6 eixos de intervenção:
  - a. Acompanhamento social – Coordenado pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social
  - b. Emprego e Formação – Coordenado pelo IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional
  - c. Habitação – Coordenação por organização/instituição a eleger entre os membros do NPISA
  - d. Participação e Cidadania – Coordenação por organização sem fins lucrativos a eleger entre os pares do NPISA
  - e. Saúde – Coordenado pela ARS-N - Administração Regional de Saúde do Norte
  - f. Voluntariado – Coordenado pela UDIPSS - União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

4. As diversas entidades/organizações que constituem o NPISA são convidadas a aderirem aos Eixos de Intervenção, podendo integrar mais do que um Eixo, através da manifestação de interesse junto do Núcleo Executivo, a quem compete aprovar as entidades que integram cada um dos Eixos. O trabalho realizado no âmbito dos eixos de intervenção deverá ser sempre articulado com o NE a quem compete tomar decisões sobre a matéria em causa e submeter ao NPISA (Plenário).
5. O NPISA (Porto) é constituído por um representante das seguintes entidades:
  - a. Câmara Municipal, que coordena;
  - b. Entidades ou organismos do setor público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas:
    - i. do emprego,
    - ii. segurança social,
    - iii. educação,
    - iv. saúde,
    - v. justiça,
    - vi. administração interna,
    - vii. obras públicas e ambiente,
    - viii. cidadania e igualdade;
  - c. Entidades com intervenção na área que desejem estabelecer um trabalho articulado e integrado, e às quais seja reconhecida competência para tal por todos os outros parceiros.
6. As entidades referidas no número anterior deverão integrar obrigatoriamente o CLASP e formalizar a sua representação no âmbito do NPISA (Anexo II).
7. O Núcleo Executivo, constituído a partir do NPISA (Plenário), é composto por 11 membros:
  - a. Coordenação (Câmara Municipal do Porto)
  - b. 6 Coordenadores dos eixos de intervenção
  - c. 4 organizações sem fins lucrativos a eleger entre os membros do NPISA.

## Capítulo II

### Organização e Funcionamento

#### Artigo 5º

##### (Organização e Funcionamento)

1. O NPISA (Plenário) reúne trimestralmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário ou a pedido de pelo menos três dos seus membros;
2. O Núcleo Executivo reúne mensalmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que necessário;
3. A representação dos NPISA no NE do GIMAE é feita a nível nacional através da nomeação de dois representantes dos diferentes NPISA, pelo período de dois anos de forma rotativa;
4. Sempre que se considerar necessário, por parte dos NPISA e do GIMAE, podem ser agendadas reuniões de trabalho entre as duas estruturas de forma a assegurar a implementação da ENIPSSA 2017-2023.
5. De cada reunião são lavradas atas sintéticas que deverão conter a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas, que ficarão arquivadas na Rede Social.

#### Artigo 6º

##### (Competências do NPISA)

1. Definir, propor e desenvolver todas as atividades que venham a ser consideradas como essenciais para a criação de condições necessárias à implementação da ENIPSSA 2017-2023 no respetivo território;
2. Articular permanentemente com o Núcleo Executivo do GIMAE, nos termos definidos no Artigo 7º;

- a. Solicitar reuniões com o NE do GIMAE sempre que se considere necessário;
  - b. Remeter para o NE do GIMAE todos os instrumentos de planeamento e relatórios de avaliação;
  - c. Disponibilizar ao NE do GIMAE os resultados da aplicação dos questionários de monitorização do fenómeno previstos na Estratégia, e todos os elementos que o NE considerar necessários para o desenvolvimento da Estratégia.
3. Ao NPISA compete ainda, em função dos diferentes níveis de intervenção:
- a. Ao nível do Planeamento:
    - i. Promover a utilização do conceito de pessoa em situação de sem-abrigo previsto na ENIPSSA 2017-2023;
    - ii. Elaborar o diagnóstico local sobre o fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo, como contributo para o diagnóstico da rede social e base de planificação da sua atividade;
    - iii. Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução do problema – sistematização de um guia de recursos local;
    - iv. Planificar as atividades nesta área, através da construção de um Plano de Ação, para conjugação de esforços e rentabilização de recursos na resolução do problema;
    - v. Identificar as necessidades de formação das equipas e programação da mesma;
    - vi. Elaborar relatórios de atividades anuais.
  - b. Ao nível da Intervenção:
    - i. Coordenar os encontros para análise e atribuição de casos de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas, sendo competência do Eixo de intervenção respetivo;

- ii. Promover a articulação entre as entidades públicas e privadas visando a conjugação e rentabilização de recursos;
  - iii. Monitorizar os processos (controlo da execução dos planos de inserção, identificação e gestão de obstáculos), sendo competência do Eixo de intervenção respetivo;
  - iv. Assegurar a articulação com equipas de supervisão e avaliação externa;
  - v. Promover ações de Sensibilização/Educação da comunidade para as questões da inserção relativamente à população em situação de sem-abrigo.
- c. Ao nível da Monitorização:
- i. Contribuir para assegurar a implementação e monitorização da ENIPSSA 2017-2023, centralizando toda a informação a nível local;
  - ii. Monitorizar e avaliar a implementação do Plano de Ação do NPISA;
  - iii. Utilizar os indicadores de monitorização do fenómeno definidos no âmbito da ENIPSSA 2017-2023.

### **Artigo 7º**

#### **(Competências do Núcleo Executivo)**

São competências do Núcleo Executivo do NPISA Porto, nomeadamente:

- a. Articular permanentemente com o Núcleo Executivo do GIMAE;
- b. Assegurar a coordenação dos eixos de intervenção;
- c. Garantir a articulação entre o NE e o NPISA (Plenário) e o CLASP, sendo competência do Coordenador.

## **Artigo 8º**

### **(Revisão)**

O presente regulamento pode ser alterado sempre que se considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por maioria dos seus membros.

## **Artigo 9º**

### **(Vigência e duração)**

O presente regulamento tem a duração temporal de vigência da ENIPSSA 2017-2023.

Aprovado pelo **NPISA Porto** em reunião realizada no dia 14 de maio de 2018 e pelo Núcleo Executivo da Rede Social em sua reunião realizada no dia 15 de maio de 2018.

Aprovado pelo **GIMAE** em reunião realizada no dia 20 de junho de 2018.